

DELIBERAÇÃO Nº 067/2019 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido extraordinariamente no dia 11 de Setembro de 2019,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

Considerando Resolução nº 145 de 15/10/04, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.600. de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 276/18 que Estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando a Resolução 009/2019 – CIB/PR de 10/11/2019, que pactuou o Incentivo Aprimora CRAS e CREAS;

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse no valor de até R\$ 17.050.000,00 (dezessete milhões e cinquenta mil reais), do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS's para o **Incentivo Aprimora CRAS e CREAS**, modalidade de cofinanciamento que prevê a aquisição de itens de investimento para os Centros de Referência

da Assistência Social – CRAS e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 2º Os recursos serão utilizados exclusivamente nos CRAS e CREAS com o objetivo de qualificar o atendimento às famílias, garantindo a otimização de resposta no acompanhamento, bem como, o adequado funcionamento dos serviços socioassistenciais ofertados.

Parágrafo único. Para cumprir esse objetivo será autorizado apenas o uso de recursos com despesas de capital.

Capítulo II **Dos Critérios elencados**

Art. 3º Os municípios elencados como elegíveis para o **Incentivo Aprimora CRAS**, foram classificados conforme segue:

§ 1º - Etapa 1 - **não terão acesso aos recursos** desta deliberação os municípios que:

I - Possuem adesão ao Piso Paranaense da Assistência Social – PPAS I, deliberação nº 065/2013;

II - Possuem adesão ao Incentivo Programa Família Paranaense, deliberação nº 021/2018; 037/2018; 051/2018; 092/2018; 024/2019;

III - Possuem adesão ao Incentivo Equipamentos para CRAS construídos com recursos do BID e/ou FEAS - deliberações nº 007/2018; 020/2018; 039/2019.

IV - Possuem elegibilidade ao Incentivo Adesão Espontânea II, deliberação 066/2019 – CEAS/PR;

V - Não possuem emissão do Atestado de Regularidade de Conselho Plano e Fundo – ARCPF, até a data de 09/09/2019.

§ 2º Etapa 2 – **Critérios de elegibilidade** dos municípios em referência ao CRAS:

I - Não recebem cofinanciamento do governo federal e ou estadual para todas as unidades CRAS existentes no município; ou

II - Apresentem média aritmética do IDCRAS (2016/2017) referente à dimensão de recursos humanos superior a 2; e

III - Apresentem média aritmética da quantidade de computadores com valor igual ou inferior a 5, informado nos Censo SUAS CRAS de 2017 e 2018; e/ou

IV - Apresentem média aritmética de existência de equipamentos igual ou inferior a 6,5, informados nos Censo SUAS CRAS 2017 e 2018.

Art. 4º Os municípios elencados como elegíveis para o **Incentivo Aprimora CREAS**, foram classificados conforme segue:

§1º Etapa 1 Seleção dos municípios - **Não terão acesso aos recursos** desta deliberação os municípios que:

I - Possuem adesão ao Piso Paranaense da Assistência Social – PPAS I, deliberação nº 065/2013;

II - Possuem adesão ao Incentivo Programa Família Paranaense, deliberação nº 021/2018; 037/2018; 051/2018; 092/2018; 024/2019;

III - Possuem adesão ao Incentivo Equipamentos para CREAS construídos com recursos do BID e/ou FEAS - deliberações nº 007/2018; 020/2018; 039/2019.

IV - Possuem elegibilidade ao Incentivo Adesão Espontânea II, deliberação 066/2019 – CEAS/PR;

V - Não possuem emissão do Atestado de Regularidade de Conselho Plano e Fundo – ARCPF, até a data de 09/09/2019;

VI - Municípios que fecharam e/ou unificaram CREAS nos últimos 2 anos.

§ 2º Etapa 2 – **Critérios de elegibilidade dos municípios em referência ao CREAS:**

I - Não recebem cofinanciamento do governo federal e/ou estadual para todas as unidades CREAS existentes no município; ou

II - Apresentem média aritmética do IDCREAS (2016/2017) referente à dimensão de recursos humanos superior a 1,5.

Capítulo III **Dos Municípios Contemplados**

Art. 5º Os municípios contemplados para aquisição de itens de investimento para os CRAS estão listados nos Anexos I e II.

Art. 6º Os municípios contemplados para aquisição de itens de investimento para os CREAS estão listados nos Anexos III e IV.

Capítulo IV **Da Adesão**

Art. 7º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao **Incentivo Aprimora CRAS e CREAS**, conforme modelo, a ser disponibilizado pela SEJUF.

§1º O Conselho municipal deve aprovar a adesão do município ao repasse Incentivo Aprimora CRAS e CREAS e publicar a resolução que trata desta aprovação.

§2º Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 8º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, excepcionalmente, até **11/10/2019**.

§1º O instrumento designado no *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo necessário anexar documento da resolução publicada no sistema em sua aba específica.

§2º A resolução que aprova o Plano de Ação do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS também pode aprovar a adesão do município ao repasse.

Art. 9º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão, sendo duas (02) vias do Termo de Adesão preenchido e assinado, aos Escritórios Regionais da SEJUF, até o dia **11/10/2019**.

Parágrafo único. Os Escritórios Regionais da SEJUF deverão incluir os documentos no e-protocolo, com as respectivas análises até o dia **18/10/2019**, encaminhados ao Departamento de Assistência Social da SEJUF.

Capítulo V **Dos Recursos**

Art. 10 O recurso a ser utilizado para o Incentivo **Aprimora CRAS e CREAS** totaliza o montante R\$ 10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) e de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), oriundos da Fonte 102.

§1º Será repassado o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por município e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a mais por CRAS ou CREAS, conforme os anexos.

§2º O recurso repassado aos municípios será realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 11 O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até **dia 31 de dezembro de 2020**.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação.

§2º A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e devida aprovação pelo CMAS.

§3º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, até a data de 01 de novembro de 2020, para que o CEAS-PR aprecie a solicitação até sua última reunião do ano.

§4º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEAS-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VI **Dos Itens de Despesas e Das Vedações**

Art. 12 Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta deliberação são consideradas despesas de capital:

- I - Eletroeletrônicos;
- II - Mobiliário em geral;
- III - Equipamentos de informática;
- IV - Eletrodomésticos;
- V - Veículo.

§1º Consta no Anexo V desta deliberação uma lista de sugestão de mobiliários e equipamentos.

Art. 13 São vedadas quaisquer tipos de despesas correntes – custeio, por exemplo:

I - Aquisição de itens de consumo para o desenvolvimento dos serviços tipificados, tais como: materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais esportivos e pedagógicos, materiais para desenvolver oficinas, contratação de técnicos, oficinheiros e estagiários.

- II – Pagamento de equipe de referência.
- III - Pagamento de aluguel.

Art. 14 São vedadas despesas de capital – investimento que envolvam obras e reformas.

Capítulo VII Da Prestação de Contas

Art. 15 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição do arquivo da resolução municipal publicada no sistema;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

Art. 16 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 11, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 17 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta-corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 18 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 19 A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 20 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 21 O município que não aderir a esta Deliberação deverá apresentar justificativa ao CMAS. O CMAS deverá enviar ao CEAS-PR, ofício atestando ciência e aprovação da justificativa de não adesão, contendo os motivos que impediram a realização do aceite.

Art. 22 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de Setembro de 2019.



Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

DELIBERAÇÃO Nº 067/2019 – CEAS/PR

ANEXO I
Lista Incentivo Aprimora CRAS

LISTA DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS COM CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA COFINANCIAMENTO CRAS						
Escritório Regional	Município Selecionado	Número Identificador do CRAS selecionado ¹	Média dos equipamentos informados no Censo SUAS 2017-2018 ²	Média da quantidade de computadores informados no Censo SUAS 2017-2018 ³	Média IDCRAS Dimensão RH 2016/2017 ⁴	Seleção ou adicional de valor por ausência de cofinanciamento federal ⁵
Umuarama	Alto Piquiri	41007002866	3,5	5,5	5	
Umuarama	Altônia	41005015004	6,5	7	2,5	
Francisco Beltrão	Ampére	41010000187	6,5	6,5	4,5	
Cornélio Procópio	Andirá	41011000500	6,5	8	5	
Apucarana	Apucarana	41014009406	7	3,5	2,5	
Apucarana	Arapongas					referente a 1 CRAS
Ponta Grossa	Arapoti					referente a 1 CRAS
Campo Mourão	Araruna	41017000111	8,5	5	5	
Curitiba	Araucária	41018000379	6,5	9	4	
		41018000393	5,5	8,5	5	
		41018000398	5	6,5	5	
		41018038448	6	7	5	
Maringá	Atalaia	41022002661	8,5	4	5	
Cornélio Procópio	Bandeirantes	41024000194	7	4	3	
Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	41027506141	7,5	5	3	
Londrina	Bela Vista do Paraíso	41028015279	6,5	5,5	3	
Cascavel	Braganey	41033506167	9	5	4	
Cascavel	Cafelândia	41034520544	5	7	5	
Jacarezinho	Cambará	41036015231	7,5	5	3,5	
Londrina	Cambé	41037003370	6	7,5	4	referente a 1 CRAS
		41037038626	6	5	4,5	
Apucarana	Cambira	41038006286	3	3	4	
Curitiba	Campina Grande do Sul	41040015207	5	9	4	
Curitiba	Campo Largo	41042001534	6,5	8	3,5	
		41042003954	6,5	9,5	4	
		41042035547	7	4	4,5	
Francisco Beltrão	Capanema	41045003219	8	5	4	
Cascavel	Cascavel	41048003244	6	24	4	referente a 2 CRAS

Pato Branco	Chopinzinho	41054001902	5	7,5	5	
		41054035809	4	4	4,5	
Curitiba	Colombo	41058000182	4,5	18	3	
		41058002096	6	14	3	
		41058002100	6	7,5	3	
		41058020549	5	8,5	2,5	
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	41066002487	5	8,5	5	
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos					referente a 1 CRAS
Umuarama	Douradina	41072509288	7	5	4	
Maringá	Doutor Camargo	41073000822	6,5	3,5	3,5	
Maringá	Floraí	41078031921	7,5	4	3,5	
Maringá	Floresta	41079030419	4	6	4	
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	41083000524	6,5	8,5	5	
		41083006249	6	10	5	
		41083006262	6	11,5	5	
		41083006399	6,5	9	3,5	
		41083038822	5	9,5	3	
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	41084000953	6	7,5	5	
Guarapuava	Guarapuava	41094006318	6,5	6,5	5	
		41094031093	8	4,5	5	
Londrina	Ibiporã	41098000149	4,5	14	5	
Irati	Irati					referente a 2 CRAS
Maringá	Itambé	41111015280	7,5	4	4	
Umuarama	Ivaté	41115503658	6	4,5	4	
Maringá	Ivatuba	41116031973	7,5	2	3,5	
Jacarezinho	Jacarezinho	41118030599	4	5	3	
Ponta Grossa	Jaguariaíva	41120030471	5,5	5	3,5	
Campo Mourão	Janiópolis	41122031445	9	5	4	
Cianorte	Japurá	41124015286	6,5	6,5	5	
Cornélio Procópio	Jataizinho	41127020596	8	5	5	
Cianorte	Jussara	41130015082	8,5	4,5	4	
Apucarana	Kaloré	41131001526	6,5	3,5	4,5	
Ivaiporã	Lidianópolis	41134211082	4	4,5	3	
Maringá	Lobato	41136006162	6	4	5	
Londrina	Londrina	41137001708	4,5	10,5	5	
		41137001713	5,5	10	4	
		41137001725	4	10	5	
		41137001740	6	10,5	5	
		41137001746	4	10	5	
		41137001816	5	8	4,5	
		41137001841	5,5	7,5	5	
		41137001848	6	12,5	5	

		41137001856	6	8,5	4,5	
		41137001861	3	6,5	5	
Paranavaí	Marilena	41150015411	5,5	15,5	4,5	
Maringá	Maringá	41152003218	6,5	9	2,5	
		41152003226	5,5	17,5	5	
		41152020274	5,5	16	5	
		41152037789	6,5	18,5	5	
		41152038744	3	11	3,5	
Paranaguá	Matinhos	41157015353	9	4,5	5	
		41157037503	7	5	3,5	
Toledo	Mercedes	41158506261	6,5	6	5	
Cascavel	Nova Aurora	41167006105	6,5	4,5	5	
Maringá	Paíçandu	41175006098	5,5	15,5	5	
Paranaguá	Paranaguá	41182015187	4	4	5	
		41182015188	4,5	2	5	
		41182036279	3	3	3,5	
		41182036399	2,5	2,5	3	
Paranavaí	Paranapoema	41183000153	6	3	4,5	
Paranavaí	Paranavaí	41184030368	7	1,5	4	
		41184035251	6	7,5	3	
União da Vitória	Paulo Frontin	41187006072	9	5	5	
Curitiba	Pinhais	41191515346	6	13,5	3,5	referente a 1 CRAS
Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	41192530413	6	4	5	
Ponta Grossa	Ponta Grossa	41199001305	8	4,5	4	
		41199004667	11	4,5	3	
		41199020677	8,5	5	2,5	
		41199033475	7,5	2,5	5	
		41199033479	7,5	4	2,5	
		41199033481	8,5	3	3,5	
		41199036153	4	4,5	5	
Paranaguá	Pontal do Paraná					referente a 1 CRAS
Londrina	Porecatu	41200000195	5,5	6	5	
Curitiba	Quatro Barras	41208000313	3	12,5	5	
		41208038332	5,5	4,5	5	
Toledo	Quatro Pontes	41208515287	10	4	5	
Francisco Beltrão	Realeza	41214002091	7	5	5	
Apucarana	Sabáudia	41227006080	5	4	3	
Cornélio Procópio	Santo Antônio do Paraíso	41243015304	6	4	4	
Curitiba	São José dos Pinhais					referente a 3 CRAS
Cianorte	São Manoel do Paraná	41255515092	4,5	5	5	
Ivaiporã	São Pedro do	41258000293	9	5	5	

	Ivaí					
Londrina	Sertanópolis	41265030573	6	4,5	4	
Ponta Grossa	Telêmaco Borba					referente a 1 CRAS
Toledo	Terra Roxa	41274006567	4,5	7	4	
Toledo	Toledo	41277006492	5	11,5	5	
		41277015376	5	7	4	
		41277037923	5	10	5	
Toledo	Tupãssi	41279504932	6	5,5	4	
Umuarama	Umuarama	41281000412	5,5	9,5	4	
		41281014851	4	8,5	4	
		41281037135	3,5	8,5	5	
União da Vitória	União da Vitória					referente a 1 CRAS
Pato Branco	Vitorino	41287030773	8	5	5	
TOTAL	79 municípios	115 unidades				15 seleções ou adições

Notas: ¹ O Nº Identificador é o número que identifica nacionalmente cada unidade de CRAS, conforme registro no CadSUAS. Constam aqui os números de identificação dos CRAS que foram selecionados por apresentarem médias aritméticas das variáveis elencadas de acordo com os parâmetros estipulados na Deliberação 067/2019 – CEAS.

² Média aritmética da existência de equipamentos nas unidades de CRAS conforme declarado no Censo SUAS (2017-2018). Foram selecionadas por este critério as unidades que tiveram média aritmética igual ou inferior a 6,5. Caso a unidade tenha média superior a 6,5, sua seleção se deve ao outro critério (média aritmética de computadores).

³ Média aritmética da quantidade de computadores nas unidades de CRAS conforme declarado no Censo SUAS (2017 - 2018). Foram selecionadas por este critério as unidades que tiveram média aritmética igual ou inferior a 5. Caso a unidade tenha média superior a 5, sua seleção se deve ao outro critério (média aritmética de equipamentos).

⁴ Média aritmética do IDCRAS (2016 - 2017) referente à dimensão de Recursos Humanos, com valores superiores a 2, fonte MDS.

⁵ Seleção ou adicional de valor pelo fato do município não receber cofinanciamento federal para todas as suas unidades de CRAS. A informação do cofinanciamento federal só indica a quantidade de CRAS contabilizados para o repasse do recurso, não oferece o número identificador da unidade.

DELIBERAÇÃO Nº 067/2019 – CEAS/PR

ANEXO II

Lista Incentivo Aprimora CRAS - Final

LISTA DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS E VALORES CORRESPONDENTES – APRIMORA CRAS			
Escritório Regional	Município Selecionado	Valor	
Umuarama	Alto Piquiri	R\$	100.000,00
Umuarama	Altônia	R\$	100.000,00
Francisco Beltrão	Ampére	R\$	100.000,00
Cornélio Procópio	Andirá	R\$	100.000,00
Apucarana	Apucarana	R\$	100.000,00
Apucarana	Arapongas	R\$	100.000,00
Ponta Grossa	Arapoti	R\$	100.000,00
Campo Mourão	Araruna	R\$	100.000,00
Curitiba	Araucária	R\$	250.000,00
Maringá	Atalaia	R\$	100.000,00
Cornélio Procópio	Bandeirantes	R\$	100.000,00
Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	R\$	100.000,00
Londrina	Bela Vista do Paraíso	R\$	100.000,00
Cascavel	Braganey	R\$	100.000,00
Cascavel	Cafelândia	R\$	100.000,00
Jacarezinho	Cambará	R\$	100.000,00
Londrina	Cambé	R\$	200.000,00
Apucarana	Cambira	R\$	100.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	R\$	100.000,00
Curitiba	Campo Largo	R\$	200.000,00
Francisco Beltrão	Capanema	R\$	100.000,00
Cascavel	Cascavel	R\$	200.000,00
Pato Branco	Chopinzinho	R\$	150.000,00
Curitiba	Colombo	R\$	250.000,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	R\$	100.000,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	R\$	100.000,00
Umuarama	Douradina	R\$	100.000,00
Maringá	Doutor Camargo	R\$	100.000,00
Maringá	Floraí	R\$	100.000,00
Maringá	Floresta	R\$	100.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	R\$	300.000,00
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	R\$	100.000,00
Guarapuava	Guarapuava	R\$	150.000,00
Londrina	Ibiporã	R\$	100.000,00
Irati	Irati	R\$	150.000,00
Maringá	Itambé	R\$	100.000,00
Umuarama	Ivaté	R\$	100.000,00

Maringá	Ivatuba	R\$	100.000,00
Jacarezinho	Jacarezinho	R\$	100.000,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	R\$	100.000,00
Campo Mourão	Janiópolis	R\$	100.000,00
Cianorte	Japurá	R\$	100.000,00
Cornélio Procópio	Jataizinho	R\$	100.000,00
Cianorte	Jussara	R\$	100.000,00
Apucarana	Kaloré	R\$	100.000,00
Ivaiporã	Lidianópolis	R\$	100.000,00
Maringá	Lobato	R\$	100.000,00
Londrina	Londrina	R\$	550.000,00
Paranavaí	Marilena	R\$	100.000,00
Maringá	Maringá	R\$	300.000,00
Paranaguá	Matinhos	R\$	150.000,00
Toledo	Mercedes	R\$	100.000,00
Cascavel	Nova Aurora	R\$	100.000,00
Maringá	Paiçandu	R\$	100.000,00
Paranaguá	Paranaguá	R\$	250.000,00
Paranavaí	Paranapoema	R\$	100.000,00
Paranavaí	Paranavaí	R\$	150.000,00
União da Vitória	Paulo Frontin	R\$	100.000,00
Curitiba	Pinhais	R\$	150.000,00
Francisco Beltrão	Pinhal de São Bento	R\$	100.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	R\$	400.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	R\$	100.000,00
Londrina	Porecatu	R\$	100.000,00
Curitiba	Quatro Barras	R\$	150.000,00
Toledo	Quatro Pontes	R\$	100.000,00
Francisco Beltrão	Realeza	R\$	100.000,00
Apucarana	Sabáudia	R\$	100.000,00
Cornélio Procópio	Santo Antônio do Paraíso	R\$	100.000,00
Curitiba	São José dos Pinhais	R\$	200.000,00
Cianorte	São Manoel do Paraná	R\$	100.000,00
Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	R\$	100.000,00
Londrina	Sertanópolis	R\$	100.000,00
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	R\$	100.000,00
Toledo	Terra Roxa	R\$	100.000,00
Toledo	Toledo	R\$	200.000,00
Toledo	Tupãssi	R\$	100.000,00
Umuarama	Umuarama	R\$	200.000,00
União da Vitória	União da Vitória	R\$	100.000,00
Pato Branco	Vitorino	R\$	100.000,00

TOTAL	79 municípios	R\$	10.450.000,00
--------------	----------------------	------------	----------------------

Notas: ¹ Valor calculado para cada município a partir dos critérios elencados.

DELIBERAÇÃO Nº 067/2019 – CEAS/PR

ANEXO III

Lista Incentivo Aprimora CREAS

LISTA DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS COM CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA COFINANCIAMENTO CREAS				
Escritório Regional	Município	Nº Identificador ¹	Média IDCREAS Dimensão RH 2016-2017 ²	Seleção ou adicional de valor por ausência de cofinanciamento federal ³
Umuarama	Altônia	14100503149	3	
Umuarama	Alto Piquiri	41007094412	4,5	
Cornélio Procópio	Andirá	41011094126	2,5	
Apucarana	Apucarana	14101403247	2	
Apucarana	Arapongas	14101502190	3	
Curitiba	Araucária	14101802934	3	
Toledo	Assis Chateaubriand	14102002992	4	
Maringá	Astorga	14102103443	3	
Cornélio Procópio	Bandeirantes	41024096396	4	
Londrina	Bela Vista do Paraíso	41028098788	2	
Cascavel	Braganey	41033597990	2,5	
Curitiba	Campina Grande do Sul	14104001246	4,5	
Curitiba	Campo Largo	14104202860	3,5	
Curitiba	Campo Magro	41042597160	2	
Campo Mourão	Campo Mourão	14104300467	2,5	
Cascavel	Cascavel	14104800755	3	
		14104800762	3	
		14104802816	3	
Pato Branco	Chopinzinho	14105403209	2	
Curitiba	Colombo	14105801588	2	

Maringá	Colorado	14105903286	2,5	
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	41064094536	2	
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	14106603201	5	
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	14107201280	3	
Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	14107533105	3	
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	14108303276	3	
		14108301941	3	
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	14108402946	3	
Guarapuava	Guarapuava	14109403086	3	
Londrina	Ibiporã	14109801162	3	
Ivaiporã	Ivaiporã	41115093608	2	
Jacarezinho	Jacarezinho	41118093918	2,5	
Ponta Grossa	Jaguariaíva	14112003134	5	
Apucarana	Jandaia do Sul	41121093806	4,5	
Curitiba	Lapa	14113202886	5	
Ivaiporã	Lidianópolis	41134297068	2	
Londrina	Londrina	41137096536	2	
		14113700182	3	
		14113700188	3	
Toledo	Marechal Cândido Rondon	41146097118	5	
Maringá	Maringá	41152097836	3	
		14115201490	5	
Paranaguá	Matinhos	41157094232	5	
Foz do Iguaçu	Medianeira	14115800735	5	
Toledo	Mercedes	41158594086	2,5	
Paranavaí	Nova Londrina	41171098486	3	
Maringá	Paiçandu	41175097342	4,5	
Ponta Grossa	Palmeira	14117703273	2,5	
Toledo	Palotina	14117903334	3	
Paranaguá	Paranaguá	14118201774	2,5	
Paranavaí	Paranavaí	14118401157	4	

Umuarama	Pérola			referente a 1 CREAS
Curitiba	Pinhais	14119153007	3	
Ponta Grossa	Ponta Grossa	14119901680	2	
		41199095942	3,5	
Paranaguá	Pontal do Paraná	41199597864	2	
Curitiba	Quatro Barras	14120803221	2,5	
Curitiba	Rio Negro	14122300791	2	
Cianorte	Rondon	41226097108	4	
Foz do Iguaçu	Santa Helena	41235094106	5	
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	41240596434	4	
Curitiba	São José dos Pinhais	14125501229	5	
Maringá	Sarandi	14126253019	3	
Ponta Grossa	Telêmaco Borba	41271098432	2,5	
		41271096122	3	
Toledo	Toledo	14127701306	3	
		14127703211	3	
Campo Mourão	Ubiratã	41280093942	4,5	
Umuarama	Umuarama	41281098130	2	
		14128101934	3,5	
União da Vitória	União da Vitória	41282094580	5	
TOTAL	61 municípios	70 unidades		01 seleção
Notas: ¹ O Nº Identificador é o número que identifica nacionalmente cada unidade de CREAS, conforme registro no CadSUAS. Consta aqui os números de identificação dos CREAS que foram selecionados porque tiveram média aritmética do IDCREAS com valores superiores a 1,5, conforme IDCREAS (2016-2017).				
² Média aritmética do IDCREAS (2016-2017) referente à dimensão de Recursos Humanos, com valores superiores a 1,5, fonte MDS.				
³ Seleção pelo fato do município não receber cofinanciamento federal para todas suas unidades de CREAS. A informação do cofinanciamento federal só indica a quantidade de CREAS contabilizados para o repasse do recurso, não oferece o número identificador da unidade.				

DELIBERAÇÃO Nº 067/2019 – CEAS/PR

ANEXO IV
Lista Incentivo Aprimora CREAS – Final

LISTA DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS E VALORES CORRESPONDENTES – APRIMORA CREAS		
Escritório Regional	Município	Valor¹
Umuarama	Altônia	R\$100.000,00
Umuarama	Alto Piquiri	R\$100.000,00
Cornélio Procópio	Andirá	R\$100.000,00
Apucarana	Apucarana	R\$100.000,00
Apucarana	Arapongas	R\$100.000,00
Curitiba	Araucária	R\$100.000,00
Toledo	Assis Chateaubriand	R\$100.000,00
Maringá	Astorga	R\$100.000,00
Cornélio Procópio	Bandeirantes	R\$100.000,00
Londrina	Bela Vista do Paraíso	R\$100.000,00
Cascavel	Braganey	R\$100.000,00
Curitiba	Campina Grande do Sul	R\$100.000,00
Curitiba	Campo Largo	R\$100.000,00
Curitiba	Campo Magro	R\$100.000,00
Campo Mourão	Campo Mourão	R\$100.000,00
Cascavel	Cascavel	R\$200.000,00
Pato Branco	Chopinzinho	R\$100.000,00
Curitiba	Colombo	R\$100.000,00
Maringá	Colorado	R\$100.000,00
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	R\$100.000,00
Umuarama	Cruzeiro do Oeste	R\$100.000,00
Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	R\$100.000,00
Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	R\$100.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	R\$150.000,00
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	R\$100.000,00

Guarapuava	Guarapuava	R\$100.000,00
Londrina	Ibiporã	R\$100.000,00
Ivaiporã	Ivaiporã	R\$100.000,00
Jacarezinho	Jacarezinho	R\$100.000,00
Ponta Grossa	Jaguariaíva	R\$100.000,00
Apucarana	Jandaia do Sul	R\$100.000,00
Curitiba	Lapa	R\$100.000,00
Ivaiporã	Lidianópolis	R\$100.000,00
Londrina	Londrina	R\$200.000,00
Toledo	Marechal Cândido Rondon	R\$100.000,00
Maringá	Maringá	R\$150.000,00
Paranaguá	Matinhos	R\$100.000,00
Foz do Iguaçu	Medianeira	R\$100.000,00
Toledo	Mercedes	R\$100.000,00
Paranavaí	Nova Londrina	R\$100.000,00
Maringá	Paíçandu	R\$100.000,00
Ponta Grossa	Palmeira	R\$100.000,00
Toledo	Palotina	R\$100.000,00
Paranaguá	Paranaguá	R\$100.000,00
Paranavaí	Paranavaí	R\$100.000,00
Umuarama	Pérola	R\$100.000,00
Curitiba	Pinhais	R\$100.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	R\$150.000,00
Paranaguá	Pontal do Paraná	R\$100.000,00
Curitiba	Quatro Barras	R\$100.000,00
Curitiba	Rio Negro	R\$100.000,00
Cianorte	Rondon	R\$100.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Helena	R\$100.000,00
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	R\$100.000,00
Curitiba	São José dos Pinhais	R\$100.000,00
Maringá	Sarandi	R\$100.000,00

Ponta Grossa	Telêmaco Borba	R\$150.000,00
Toledo	Toledo	R\$150.000,00
Campo Mourão	Ubiratã	R\$100.000,00
Umuarama	Umuarama	R\$150.000,00
União da Vitória	União da Vitória	R\$100.000,00
TOTAL	61 municípios	R\$ 6.600.000,00
Nota: ¹ Valor calculado para cada município a partir dos critérios elencados.		

DELIBERAÇÃO 067/2019 – CEAS/PR

ANEXO V
SUGESTÕES DE ITENS DE INVESTIMENTO PARA CRAS E CREAS

DESCRIÇÃO

Mesa 0,92 m
Mesa 1,52 m
Mesa para reunião 2,0m
Arquivo
Armário baixo (89x38x68,5cm)
Armário Alto (89x38x158cm)
Gaveteiro (47x57x133,5cm)
Estante Infantil
Computador
Impressora Multifuncional
Cadeira Secretária giratória
Cadeira secretária fixa
Cadeira plástica
Cadeira infantil plástico
Mesinha infantil plástico
Mesa plástica 70 cm
Quadro branco 120x90cm
Ventilador
Bebedouro e/ou purificador de água
Televisor 40" SMART
Aparelho de som
Tapete emborrachado colorido EVA
Ar-condicionado
Refrigerador Duplex
Micro-ondas
Fogão
Cafeteira elétrica
Liquidificador
Botijão de gás
Armário para cozinha
Pia cozinha com bancada em madeira e tampo inox.
Deliberação nº020/2018 – Publicada no DIOE nº 10173 de 19/04/2018 10
Mesa para cozinha com 4 cadeiras
Batedeira
Aparelho telefônico sem fio
Alarme, câmeras e instalação
Longarina 4 lugares
Caixa de som amplificada multifuncional, com microfone e potência mínima de 400 W
Projetor multimídia ou data show

Tela para projeção com tripé 1,80 x 1,80

Câmera fotográfica

Lixeiras seletivas com 4 unidades de 50 l

Notebook

Suporte de teto para Data show ou projetor multimídia

Estante de aço com prateleiras

Flip chart

Informática – Rede lógica, softwares de base de prateleira, programas de processamento de dados

Placa de Identificação da Unidade

Veículo – exclusivo para CRAS e/ou CREAS